



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 2.131/2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.055, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.131, de 24 de JUNHO de 2015, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

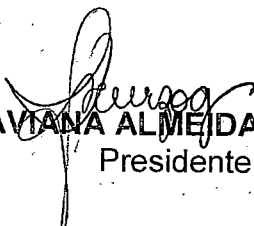
Art. 1º - O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.055, de 10 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – Fica fixada a remuneração do Conselheiro Tutelar em R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, contando seus efeitos financeiros a partir de 10 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 24 de junho de 2015.


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu
sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 30 de junho de 2015.


WILSON BERGER COSTA
Prefeito Municipal